SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 246, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a progressão funcional por merecimento do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, nos termos do art. 45, II, da Lei Municipal nº 140, de 14 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 181, de 09 de janeiro de 2012.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e com fundamento na Lei Municipal nº 140, de 14 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 181, de 09 de janeiro de 2012;
CONSIDERANDO que, a progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço horizontal;
CONSIDERANDO que, a progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal pode ocorrer por merecimento, resultante da avaliação de desempenho da respectiva vida funcional e por antiguidade;
CONSIDERANDO que, o merecimento é a demonstração, por parte do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como o adequado desempenho profissional de suas atividades;

DECRETA:

Art. 1º A progressão funcional por merecimento do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço horizontal, conforme estabelecido na Seção II da Lei Municipal nº 140, de 14 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 181, de 09 de janeiro de 2012, e regulamentar-se-á pelos termos do presente decreto.
Parágrafo único. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência de mesmo Nível, mediante o acréscimo progressivo de 5% (cinco por cento) ao vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal.
Art. 2º Para concorrer à progressão por merecimento, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, no seu efetivo desempenho, deverá obter conceito satisfatório em eficiência, assiduidade, pontualidade, responsabilidade e qualificação.
§ 1º Para efeitos do disposto no presente decreto, entende-se como:
I – Eficiência: Diz respeito à participação, colaboração, sintonia e execução do trabalho técnico-pedagógico-administrativo e/ou de apoio no campo educacional de acordo com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;
II – Assiduidade: Diz respeito à frequência e regularidade da presença nas atividades relacionadas à função, quer sejam elas desenvolvidas sob a responsabilidade da Unidade Escolar, do Órgão de atuação e/ou determinadas pela Secretaria Municipal de Educação;
III – Responsabilidade: Diz respeito ao ato de responder por aquilo que faz no exercício de sua função profissional e das atribuições que lhe foram delegadas e o cumprimento do calendário escolar ou de atividades e programações previstas anualmente pelas Unidades Escolares, Órgãos de atuação e/ou Secretaria Municipal de Educação;
IV – Pontualidade: Refere-se à efetiva e fiel observância dos horários previstos para o exercício da função;

V – Qualificação: Refere-se a todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor e estejam relacionados com o cargo de concurso do profissional da educação e realizados fora do horário de trabalho.

§ 2º Os resultados nos itens do merecimento serão expressos nos conceitos "satisfatório" e "não satisfatório" e terá como base os três anos letivos anteriores ao ano que for deflagrada a avaliação.

Art. 3º Somente serão avaliados os profissionais efetivos pertencentes ao Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, desde que:

I – Não estejam em estágio probatório;

II – Não tenham se afastado a título de licença para tratar de interesses particulares nos três últimos anos;

§ 1º Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal que se encontram em estágio probatório serão avaliados a partir da data de sua estabilização.

§ 2º O Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal que não desejar participar do processo de avaliação deverá requerer formalmente à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo de até 03 (três) dias úteis após a deflagração do respectivo processo.

Art. 4º A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão composta por 05 (cinco) profissionais da educação designados pelo Conselho Municipal de Educação e nomeadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho será registrada em livro próprio do Conselho Municipal de Educação, que também se destinará ao registro do processo de avaliação, cabendo ao presidente deste, a respectiva coordenação.

§ 2º Os profissionais da educação que forem designados para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho serão avaliados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º Os resultados da avaliação para a progressão serão divulgados e homologados até o final do mês de novembro do ano em que for deflagrado o processo de avaliação.

Parágrafo único. O acréscimo de 5% (cinco por cento) ao vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, será pago retroativamente ao mês de janeiro do ano da avaliação.

Art. 6º O Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal poderá recorrer formalmente ao Conselho Municipal de Educação, dos resultados da avaliação.

§ 1º O prazo para recurso será de até 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação dos resultados da avaliação;

§ 2º O Conselho Municipal de Educação deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento, pronunciar-se sobre o recurso.

Art. 7º Os profissionais nomeados em dois cargos efetivos serão avaliados, separadamente, em cada um deles.

Art. 8º O ato administrativo que deflagrar o processo de avaliação poderá limitar o número de progressões funcionais referente a cada período de avaliação.

Parágrafo único. Havendo número limitado de progressões, deverá ser considerado, para fins de desempate, os seguintes critérios:

I – maior tempo de efetivo exercício na carreira do Magistério Público Municipal;

II – maior idade;

III – sorteio.

Art. 9º Para efeitos do disposto no presente decreto entende-se, como efetivo exercício, todo o período (ano), computando-se inclusive os dias em que o membro estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias e recesso escolar;

II – cedências para órgão de manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – participação em júri;

IV – outros serviços obrigatórios por lei;

V – licença gestante ou adotante;

VI – participação em órgãos colegiados.

Art. 10 Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal serão avaliados para fins de progressão por merecimento a cada período de três anos, conforme previsto na Lei Municipal nº 140/2009, alterada pela Lei Municipal nº 181/2012.
Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação, a qual poderá solicitar auxílio da Procuradoria Geral do Município, antes de sua deliberação ou homologação.
Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçanã/RN, 08 de outubro de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:2AB5CD19

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2021. Edição 2629
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/